

SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN BAHIA

Termo de Referência 4/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2026	343007-SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN BAHIA	DAYANE MACHADO SANTOS	26/05/2026 10:29 (v 0.10)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	34/2026	01502.002027/2025-13

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 01502.002027/2025-13)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação da prestação dos serviços de recarga e de manutenção de níveis 2 e 3 em 34 (trinta e quatro) extintores de incêndio existentes na Casa Berquó e na Casa dos Sete Candeeiros, incluído o fornecimento de extintores reservas durante a prestação de serviços, de forma a atender as necessidades da Superintendência do IPHAN na Bahia, na cidade de Salvador/Ba, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo 1						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Recarga e manutenção de nível 2 em extintor de incêndio do tipo Água 10 litros	3662	unid	15	R\$ 48,75	R\$ 731,25

2	Recarga e manutenção de nível 3 em extintor de incêndio do tipo Água 10 litros	3662	unid	4	R\$ 63,75	R\$ 255,00
3	Recarga e manutenção de nível 2 em extintor de incêndio do tipo CO2 6kg	3662	unid	6	R\$ 127,50	R\$ 765,00
4	Recarga e manutenção de nível 3 em extintor de incêndio do tipo CO2 6 kg	3662	unid	1	R\$ 138,17	R\$ 138,17
5	Recarga e manutenção de nível 2 em extintor de incêndio do tipo Pó Químico 6 kg	3662	unid	5	R\$ 76,25	R\$ 381,25
6	Recarga e manutenção de nível 2 em extintor de incêndio do tipo Pó Químico 4 kg	3662	unid	3	R\$ 61,25	R\$ 183,75
Total:				34	-	R\$ 2.454,42

1.1.1 A presente contratação é composta por **6 (seis) itens que integram o grupo 1 (único)**, consequentemente a participação em todos os itens é **obrigatória** nesta dispensa de licitação.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns** pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é **de até 30 (trinta) dias, contados do envio da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço para a empresa vencedora**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.9. Este Termo de Referência oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], conforme SEI 7329431 e detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 26474056000171-0-000015/2026;
- II. Data de publicação no PNCP: 06/05/2025;
- III. Id do item no PCA: 25;
- IV. Classe/Grupo: 8120 - CILINDROS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS PARA GASES;
- V. Identificador da Futura Contratação: 343007-11/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada a seguir:

3.1.1 Descrição do problema a ser resolvido e sua melhor solução:

3.1.1.1 Trata-se da **contratação de uma empresa especializada visando a prestação dos serviços de manutenção e de recarga dos extintores de incêndio existentes nos imóveis da Sede da Superintendência (Casa Berquó) e da Casa dos Sete Candeeiros, situados na cidade de Salvador/Ba**, por meio de contratação direta, na forma de dispensa de licitação. Os dois imóveis citados pertencem à Superintendência do IPHAN na Bahia e dispõem atualmente de **um total de 34 (trinta e quatro) extintores, sendo 22 (vinte e dois) na Casa Berquó (Sede do IPHAN/Ba) e 12 (doze) na Casa dos Sete Candeeiros.**

3.1.1.2 A recarga e a manutenção de extintores pretendida nesta contratação abrangem 04 (quatro) tipos de extintores: de água pressurizada 10 litros, de CO2 de 6kg, de Pó Químico de 6 kg e de Pó Químico de 4 kg, consoante quantitativos a seguir:

TIPO DE EXTINTOR	Quantidade por imóvel		Quantidade total
	Casa Berquó	Casa dos Sete Candeeiros	
Água 10 l	13	6	19
CO2 6KG	4	3	7
Pó Químico 6kg	5	-	5
Pó Químico 4kg	-	3	3
Qtde Total:	22	12	34

3.1.1.3 A última manutenção e recarga dos extintores destes dois imóveis ocorreu em janeiro de 2025, conforme processo nº 01502.001353/2024-14, por meio de procedimento de contratação direta (dispensa de licitação). Assim, os referidos extintores já ultrapassaram o prazo de 12 (doze) meses previsto pela legislação em vigor (norma ABNT NBR 12962 (Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio) e as Portarias

do INMETRO (como a Portaria 412/2011)), o que torna-se necessária a imediata contratação e execução dos serviços.

3.1.1.4 O serviço de manutenção e de recarga de extintores deve ser feito a cada vez que o equipamento é utilizado total ou parcialmente em uma emergência, ou de forma periódica, mesmo que o extintor esteja sem qualquer uso há muito tempo. Na Casa Berquó e na Casa dos Sete Candeeiros, quase todos os extintores existentes não foram utilizados, sendo a única exceção um extintor de água 10l litros que foi usado parcialmente durante um treinamento promovido pelo Corpo de Bombeiros em Dezembro de 2025.

3.1.1.5 Esta contratação tem como objetivo manter os extintores de incêndio devidamente carregados e em perfeitas condições de uso, proporcionando segurança para todos os usuários, servidores e colaboradores, bem como aos imóveis tombados, seus bens móveis e integrados, equipamentos e acervos neles existentes, em caso de ocorrência de incêndio. Os serviços mostram-se necessários à Administração para a preservação do patrimônio público. Os equipamentos devem permanecer sempre em condições de utilização regular de maneira a garantir preventivamente o seu funcionamento em situações de risco de incêndio que possam ocorrer nas áreas da instituição. A falta da manutenção e recarga dos extintores, além de descumprimento à legislação, pode acarretar graves falhas nos procedimentos de segurança, o que pode provocar danos irreparáveis ao patrimônio público e às pessoas em caso de incêndio.

3.1.1.6 Trata-se de um serviço que deve ser feito por empresa especializada e por profissionais especializados qualificados, sem qualquer alteração nas condições originais do material, seguindo todas as normas de segurança previstas na legislação.

3.1.1.7 A empresa a ser contratada necessita estar em plena conformidade com as exigências legais do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), e estar homologada e registrada no referido instituto, assim como estar credenciada junto ao Corpo de Bombeiros.

3.1.1.8 Em relação a periodicidade da recarga, normalmente, os extintores de água ou de pó químico devem ser recarregados uma vez ao ano. Já os equipamentos de gás carbônico geralmente necessitam de recarga a cada seis meses. Estas estimativas, no entanto, só são válidas se os extintores estiverem em excelente estado. A cada nova recarga, um anel de identificação é colocado no extintor de incêndio, obedecendo a cor definida para o ano em vigor.

3.1.1.9 Na contratação em tela **deverão estar incluídos todos os custos com a substituição de peças, de materiais e de equipamentos necessários para a realização da manutenção e da recarga dos extintores, assim como o custos administrativos, fretes, lucros, tributos, toda mão de obra envolvida na execução do serviço, custos com extintores reservas e com a retirada e devolução dos extintores**, de forma a atender às necessidades da Superintendência do IPHAN na Bahia. Para participar da dispensa, a empresa interessada deverá indicar expressamente essa informação em sua proposta, conforme modelo de proposta de preços anexo a esta Termo de Referência.

3.1.1.10 Trata-se de serviço de natureza comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser definido objetivamente por meio de especificações usuais do mercado. Portanto, são serviços de fácil acesso, com grande disponibilidade e padrões claros e objetivos, independentemente de sua complexidade técnica;

3.1.1.11 **Esta contratação prevê a realização da manutenção em dois níveis diferentes: nível 2 e nível 3.**

A manutenção de NÍVEL 2 ocorrerá na maior parte dos extintores, sendo este um nível de serviço obrigatório a cada 12 (doze) meses, que envolve a desmontagem completa do extintor, limpeza, inspeção de peças, recarga, pressurização e a colocação de novos lacres e selos de conformidade. Ademais, foram identificados pela Coordenação Administrativa do IPHAN/Ba extintores que já estão no prazo para realizar a manutenção de NÍVEL 3, portanto, este será o nível a ser considerado em alguns extintores. A manutenção no NÍVEL 3 é uma revisão mais completa, rigorosa e que deve ser realizada obrigatoriamente a cada 5 (cinco) anos. Ela engloba todos os passos da manutenção de nível 2, mas tem etapas adicionais: o teste hidrostático, que serve para identificar a integridade e resistência, inclusive do cilindro, e a pintura do cilindro. Dessa forma, em consonância com o SEI 6884915 ("Relação de Extintores 2025 - previsão manutenção nível 3"), a quantidade de extintores por nível de manutenção a ser executado pela empresa especializada corresponde a:

a) **Manutenção de Nível 2 (ou segundo nível): 05 (cinco) extintores;**

b) **Manutenção de Nível 3 (ou terceiro nível): 29 (vinte e nove) extintores;**

3.1.1.12 Caberá à empresa a ser contratada a **integral responsabilidade pela retirada e devolução de todos os extintores** de incêndio nos dois citados imóveis em Salvador/Ba, bem como **disponibilização imediata de extintores reservas nas duas unidades durante todo o período da realização dos serviços, observadas as mesmas características, quantitativos e distribuição existentes no IPHAN** e responsabilizando-se pela guarda e integridade dos equipamentos do IPHAN/Bahia;

3.1.1.13 A relação dos extintores existentes na Casa Berquó e na Casa dos Sete Candeeiros (imóveis do IPHAN/Ba situados na cidade de Salvador/Ba), os tipos, as quantidades, e os níveis de manutenção necessários encontram-se indicados no Anexo III deste Termo de Referência.

3.1.1.14 O modelo de proposta de preços a ser utilizado pelos interessados encontra-se no **Anexo IV deste Termo de Referência**.

3.1.1.15 Esta contratação visa atender o cumprimento da Lei nº 13.425/2017, que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público. Com a contratação da recarga de todos os extintores pleiteada, pretende-se garantir o perfeito funcionamento desses equipamentos de prevenção ao incêndio, evitando maiores danos e prejuízos para a instituição numa eventual ocorrência onde seja necessária sua utilização, além de atender às exigências legais de segurança determinadas pelos órgãos de fiscalização competentes. A Norma Regulamentadora (NR) 23 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) (SEI 6850360) estabelece medidas de prevenção contra incêndios nos ambientes de trabalho e prevê a necessidade de: proteção contra incêndio; saídas de emergência suficientes; equipamentos para combater o fogo, como extintores; pessoas treinadas para usar os equipamentos; etc. A responsabilidade pela inspeção e manutenção dos extintores é das empresas/instituições, enquanto a fiscalização é feita pelo Corpo de Bombeiros e pela vigilância sanitária.

3.1.1.16 Por fim, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, estabelece normas de licitações e contratos para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e, mais especificamente, observando o art. 72 e o art. 75, inciso II, que define as condições e hipóteses para a contratação direta assim como normatiza os limites de valores para a dispensa de licitação com vistas à contratação de serviços. Considerando os valores totais contratados em anos anteriores, é possível identificar que a contratação pretendida poderá ocorrer tendo como fundamentação legal o inciso II, art 75, onde estima-se que o valor total será inferior a R\$ 65.492,11. (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos):

*Art. 75. **É dispensável a licitação:***

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11. (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de **outros serviços e compras**; (valor atualizado por meio do Decreto 12.807/2025).*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 3 4 0 , d e 2 5 / 0 9 /2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das

Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;
- b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório
- c) é obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua
- d) as substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes
- e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade
- f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
- g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes ac
 - g.1) quando a SDO recolhida for o C F C - 12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração;
 - g
 - 2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de

4.1.2. A empresa deverá adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, obedecendo às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE, considerando ainda as boas práticas para aumentar a vida útil dos equipamentos e atentar para o descarte adequado de resíduos sólidos;

4.1.3. A empresa deverá atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Subcontratação

4.2. **Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo todos os serviços serem executados pela empresa vencedora da dispensa.**

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes neste Termo de Referência.

4.4. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.5. A avaliação prévia nos 34 (trinta e quatro) extintores de incêndio, objetos desta contratação, é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira (dias úteis), das 08:00 horas às 16:00 horas.

4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8. **A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das extintores de incêndio**, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos equipamentos, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: **em até 10 (dez) dias** do recebimento da Ordem de Serviço e da Nota de empenho por e-mail.

5.1.1.1 A empresa vencedora tem o prazo de até 3 (três) dias úteis para confirmar o recebimento dos documentos acima citados.

5.1.1.1 O prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração.

5.1.2. Conclusão da prestação de serviços: **em até 30 (trinta) dias** do recebimento da ordem de serviço e da *Nota de empenho* por e-mail.

5.1.3 A empresa adjudicada deverá retirar os extintores objetos desta contratação, **no prazo máximo de 10 (dez) dias** após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço e da Nota de Empenho, diretamente nos dois imóveis indicados, agendando previamente com a Coordenação Administrativa do IPHAN/Ba, devendo estar acompanhada de servidor/funcionário do IPHAN.

5.1.4 A emissão da Nota Fiscal deverá ocorrer apenas após a realização de todo o serviço e deverá estar acompanhada de relatório detalhado.

5.1.5 A empresa contratada deverá apresentar 01 (uma) nota fiscal apenas após a realização de todos os serviços, consoante valor de sua proposta, e após autorização da Coordenação Administrativa do IPHAN, que confirmará a totalidade ou não dos serviços executados.

5.2. **Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos de execução do trabalho e cronograma da realização dos serviços:**

5.2.1 Tanto a retirada quanto a devolução dos extintores de incêndio (data e horário) deverá ser realizada de forma cuidadosa, por meio de profissional especializado, e deverá ser previamente agendada com a Coordenação Administrativa do IPHAN/BA, pelo endereço de e-mail administrativa.ba@iphan.gov.br, a qual designará servidor / funcionário responsável para o acompanhamento.

5.2.2 A disponibilização dos **extintores reservas** é obrigatória e deverá ocorrer considerando os mesmos quantitativos, tipologias e condições dos extintores existentes, resguardando para que ocorra nas mesmas salas onde atualmente estão os equipamentos e no mesmo dia da retirada dos extintores. Os extintores

reservas deverão estar válidos, carregados, com manutenção atualizada e com identificação do fornecedor, para suprir eventual situação de emergência e manter as condições de segurança e prevenção de incêndio nas dependências do Escritório Técnico, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.2.3 Os serviços contratados deverão ser executados na sede da empresa CONTRATADA, que deverá dispor de um local adequado, de todas as ferramentas, equipamentos, acessórios e EPI's necessários à sua perfeita execução, bem como de profissionais devidamente qualificados e habilitados.

5.2.4 No momento da retirada dos extintores para recarga e manutenção, deverá ser lavrado um "Termo de Retirada" que será assinado por representante(s) do CONTRATANTE e da CONTRATADA, indicando data da retirada, horário, quantidade, tipo de extintor, e o número de patrimônio de cada um deles caso exista.

5.2.5. A CONTRATADA deverá devolver os extintores prontos, diretamente nos imóveis do IPHAN, devidamente recuperados e recarregados, e em plenas e perfeitas condições de uso, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da ordem de serviço e *da Nota de empenho*.

5.2.6 Durante a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a colocação de etiqueta de identificação no extintor, em material impermeável, contendo as seguintes informações básicas: tipo de carga, capacidade, número do extintor, data (mês) da carga, data (mês) da próxima recarga, e data (ano) do teste hidrostático.

5.2.7 A recarga e a manutenção dos extintores, a retirada, o transporte e a devolução dos equipamentos, os tributos, contribuições, taxas, frete, transporte, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes para a perfeita execução do serviço, correrão por exclusiva conta da CONTRATADA e deverão compor o preço total da contratação.

5.2.8 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas e/ou recomendações do fabricante dos extintores, em especial, as normas respectivas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).

5.2.9 Será rejeitada pela Contratante, a recarga que esteja em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus advindo da irregularidade, sem prejuízo da aplicação

5.2.10 Os extintores entregues devem oferecer garantia mínima de 01 (um) ano para os serviços a contar da data da sua realização.

5.2.11 Os custos tanto com retirada quanto com a devolução dos extintores nos imóveis do IPHAN são de responsabilidade da empresa a ser contratada e devem estar inclusos no valor total da contratação.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os extintores objetos desta contratação estão situados nos seguintes endereços:

a) **Sede da Superintendência do IPHAN na Bahia (Casa Berquó)**, sito à Rua Visconde de Itaparica, nº 08, Centro, Salvador-Bahia (*com melhor acesso pela entrada situada à Rua JJ Seabra, s/n, Barroquinha - ao lado da loja Esquina Embalagens*)

b) **Casa dos Sete Candeeiros** - sito à Rua São Francisco, nº 32, Centro Histórico de Salvador - BA.

5.3. A retirada e a devolução dos extintores de incêndio deverão ocorrer nos seguintes dias e horários: de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 08:30 às 16:00, sempre agendando previamente com a Coordenação Administrativa do IPHAN/Bahia.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 A execução contratual observará as rotinas *acima estabelecidas*.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios que se fizerem necessários, nas quantidades e qualidade necessárias, promovendo sua substituição quando necessário, e observando o que determina a legislação no que se refere aos materiais e equipamentos necessários para as manutenções de nível 2 e nível 3.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

5.5.1. *Observar os tipos, quantidades, localização e níveis de manutenção indicadas na tabela constante no item 1 deste Termo de Referência.*

5.5.2. *Observar para que a proposta de preços contenha todos os custos necessários para a realização da contratação, conforme explicitado neste Termo de Referência.*

5.5.3 *Observar o modelo de proposta de preços constante no Anexo deste Termo de Referência.*

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo **12 (doze)** meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A Nota de Empenho deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 O contrato será substituído por Nota de Empenho.

6.2.1. Considerando a baixa complexidade desta contratação e sua caracterização como pronta entrega (inferior a 30 dias), não haverá contrato firmado e designação de fiscais e gestores. Todavia, servidor (es) ou funcionário(s) terceirizado(s) do IPHAN/Bahia ficará(ão) responsável(is) pelo acompanhamento da retirada, da entrega, do recebimento e da conferência dos extintores, e o ateste da nota fiscal será realizado por um servidor.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o responsável pela empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada por servidor / funcionário terceirizado indicado pela Coordenação Administrativa do IPHAN na Bahia.

6.6. Um servidor indicado pela Coordenação Administrativa do IPHAN na Bahia acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1 Não haverá designação de fiscal técnico para esta contratação em função da inexistência de um contrato a ser firmado.

6.7. Um servidor anotarás todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços; com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, um servidor emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

6.9. Um servidor informará ao Coordenador Administrativo do IPHAN/Ba em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, um servidor comunicará o fato imediatamente ao Coordenador Administrativo do IPHAN/Ba.

6.11. *A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:*

6.11.1. *Acompanhar e exigir o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, de modo que sejam cumpridos.*

6.11.2. *Acompanhar os profissionais da empresa na retirada e na devolução dos extintores, sendo que tanto a retirada quanto a devolução deverá ocorrer de forma organizada, e atendendo as necessidades do IPHAN/Ba;*

6.11.3. *Exigir o cumprimento das condições constantes neste Termo de Referência;*

6.11.3. *Conferir e atestar a Nota Fiscal.*

6.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.13. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.14. Um servidor indicado pela Coordenação Administrativa do IPHAN na Bahia verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14.1 Não haverá designação de fiscal administrativo para esta contratação em função da inexistência de um contrato a ser firmado.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações estabelecidas, um servidor indicado atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Coordenador Administrativo para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16. Cabe ao Coordenador Administrativo do IPHAN/Ba:

6.16.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelo servidor/funcionário indicado, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo servidor indicado para acompanhar a realização dos serviços quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução dos serviços, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pelo servidor indicado no recebimento definitivo do serviço.

6.16.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.16.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.16.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.16.9. **Não haverá designação de gestor contratual para esta contratação.**

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. *Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.*

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1 não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A aferição da execução da contratação para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. *Entrega de todos os extintores de incêndio devidamente recarregados e com as manutenções realizadas no prazo estabelecido neste Termo de Referência.*

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (*trinta*) dias, por servidor indicado pela Coordenação Administrativa, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências estabelecidas.

7.6.. *Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório: Entrega de todos os extintores de incêndio devidamente recarregados e com as manutenções realizadas no prazo estabelecido neste Termo de Referência.*

7.7 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O servidor indicado pela Coordenação Administrativa realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências estabelecidas.

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Coordenação Administrativa não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. O servidor indicado pela Coordenação Administrativa não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (*quinze*) dias, contados do recebimento provisório, por servidor indicado pela Coordenação Administrativa após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo servidor indicado pela Coordenação Administrativa, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.14.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pelo servidor indicado pela Coordenação Administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, solicitar ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pelo servidor indicado pela Coordenação Administrativa

7.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pelo servidor indicado pela Coordenação Administrativa.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.18 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.23.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.23.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.24 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.25 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial da contratação;
- b. der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total da contratação;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- f. praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (zero virgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.*

8.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A3]*

8.2.4.2.1 *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

8.2.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **2% (dois por cento)** a **4% (quatro por cento)** do valor da contratação.*

8.2.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **2% (dois por cento)** a **4% (quatro por cento)** do valor da contratação.*

8.2.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **2% (dois por cento)** a **4% (quatro por cento)** do valor da contratação.*

8.2.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **2% (dois por cento)** a **4% (quatro por cento)** do valor da contratação.*

8.2.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **2% (dois por cento)** a **4% (quatro por cento)** do valor da contratação*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de **contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, em razão do baixo valor estimado desta contratação.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Fica dispensada esta exigência em razão da baixa complexidade e do baixo valor desta contratação, consoante dispõe o art. 20 da Instrução Normativa 67/2021: No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Qualificação Econômico-Financeira

9.9. Fica dispensada esta exigência em razão da baixa complexidade e do baixo valor desta contratação, consoante dispõe o art. 20 da Instrução Normativa 67/2021: No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Qualificação Técnica

Qualificação Técnico-Operacional

9.10. A empresa deverá apresentar na fase de Habilitação:

9.10.1. **Registro válido no INMETRO** (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia);

9.10.2. **Certificado de Credenciamento do Corpo de Bombeiro Militar do Estado da Bahia.**

9.10.3 **Termo de Ciência e Concordância** (anexo II deste Termo de Referência) devidamente preenchido.

9.11. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da **apresentação de certidões ou atestados** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.11.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, **o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) comprovar a prestação do serviço pela empresa de serviços prestados com manutenção e recarga em extintores de incêndio do tipo água 10 litros, CO2 e Pó Químico, sendo aceito o somatório de atestados para o alcance necessário.**

9.11.2. Serão admitidos, para fins da comprovação acima referida, a apresentação e o somatório de diferentes atestados dos serviços executados.

9.11.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.11.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.11.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.11.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.11.7. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.12. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.13. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.15. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.16. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.17. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.17.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.17.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.17.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.17.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.17.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.17.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.17.6.1. ata de fundação;

9.17.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.17.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.17.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.17.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.17.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.17.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador .

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação para o GRUPO 1, que é o valor máximo aceitável, é de **R\$ 2.454,42 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1 deste Termo de Referência.

10.2 **Os valores estimados unitários e totais de CADA ITEM apresentados na tabela contida no item 1 deste Termo de Referência também são os valores máximos aceitáveis para cada item, devendo ser observados pelos fornecedores.**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/unidade: 40401;
- II. Fonte de recursos: *[disponível apenas após descentralização do crédito orçamentário]*;
- III. Programa de trabalho: 226045;
- IV. Elemento de despesa: 33.90.39; e
- V. Plano interno: *[disponível apenas após descentralização do crédito orçamentário]*;

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência **não** são classificadas como sigilosas.

Salvador, 21 de Maio de 2026

DAYANE MACHADO SANTOS

Agente de Contratação

Identificação e assinatura do servidor responsável

Aprovam o presente Termo de Referência:

TICIANE REIS DA SILVA

Coordenadora Administrativa Substituta do IPHAN no Estado da Bahia

Responsável pela Contratação Direta

HERMANO FABRÍCIO OLIVEIRA GUANAIS E QUEIROZ

Superintendente do IPHAN no Estado da Bahia

Autoridade Competente

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de 3 (três) dias úteis*, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato [*Nota de Empenho*], sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2.1 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no *Aviso de Dispensa Eletrônica*, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O *prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência (prazo máximo da conclusão total dos serviços em até 30 dias)*, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O *prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.*

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 3.1.9.1. A Administração terá o prazo de *10 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 4.1.1. Atender às determinações regulares emitidas e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 4.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.1.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.9. Comunicar ao servidor indicado pela COADM, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.16. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.17. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.19. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.20. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

- 4.1.21. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 4.1.22. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.1.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 4.1.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.1.29. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 4.1.30. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 4.1.31. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 4.1.32. *Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:*
- 4.1.32.1. *manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;*
- 4.1.32.2. *supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;*
- 4.1.32.3. *florestas plantadas; e*
- 4.1.32.4. *outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.*
- 4.1.33. *Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:*
- 4.1.33.1. *Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;*
- 4.1.33.2. *Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;*

4.1.33.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

4.1.33.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

4.1.34. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

4.1.35. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

4.1.36. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.1.36.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

4.1.36.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

4.1.36.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.36.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.37. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.1.38. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.1.39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.1.39.2. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.1.39.3. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas

visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

4.1.40. *Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.*

4.1.41. *Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.*

4.1.42. *Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.*

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

5.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

5.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

5.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

5.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

5.6. *É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A20]*

5.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

5.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A21]*

5.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

5.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

5.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Salvador/Ba, Seção Judiciária de Salvador/Ba. para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a *Dispensa Eletrônica* nº...../2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

15. ANEXOS III e IV

ANEXO III - Relação dos extintores existentes na Casa Berquó e na Casa dos Sete Candeeiros, quantidades, características e níveis de manutenção (SEI 6884878);

ANEXO IV - Modelo de proposta de preços a ser utilizado pelos interessados, em formato xls (SEI 7409895).

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DAYANE MACHADO SANTOS

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 25/05/2026 às 09:41:45.

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência, na condição de Coordenadora Administrativa Substituta do IPHAN na Bahia.

TICIANE REIS DA SILVA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 25/05/2026 às 10:20:24.

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência, na condição de Superintendente Substituto do IPHAN na Bahia.

FELLIPE DECRESCENZO ANDRADE AMARAL

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 26/05/2026 às 09:03:27.